CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

RECURSOS VOLUNTÁRIOS 404/2007.
AUTOS DE INFRAÇÃO 50272.
RECORRENTE: CASA DOS ACESSORIOS E COMPONENTES LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO 114/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO FINANCEIRO SIMPLIFICADO. COMPRAS À PRAZO NÃO QUITADAS NO PERÍODO. ALEGAÇÃO PROCEDENTE.

I. Os originais das notas fiscais modelo 1, anexas aos autos, comprovam compras à prazo não quitadas no período no montante de R$ 32.285,89 (Trinta e dois mil e duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), que deveriam ter sido lançado à linha 14 do levantamento.

II. Decisão por unanimidade: Recurso conhecido e provido em parte para reformar a decisão recorrida, e considerar o Auto de Infração procedente em parte, com ICMS original de R$ 27.789,13 (Vinte e sete mil e setecentos e oitenta e nove reais e treze centavos).

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 25 de maio de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho- Conselheiro-Presidente-Relator
Clóvis de Abreu Ximenes- Conselheiro
Emanuel Pacheco Lopes- Conselheiro
Luiz Fernando Pereira de Melo - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque- Procurador do Estado